

CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA**, situada na Rua 68, nº 194, St. Central, Município de Goiânia – GO, CEP 74.055-100, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.338.087/0001-98, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Leonardo Dias Paranhos, RG nº 405767-8 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 892.546.861-15, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **129/2015**, ao Processo nº **3275/2015**, à proposta de preços apresentada em 21 de janeiro de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 84792727236338087000198 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, Materiais de Escritório, a serem utilizados na Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	ENTREGA
1	BOBINA TÉRMICA	1	CX	CAIXA COM 30 57 MM X 40M- (CALCULADORA LOGOS 804T)	Única

2	CALCULADORA DE MESA 10 DIGITOS	6	UNI	SOLAR/BATERIA MV-4122- COM 10 DIGITOS	Única
3	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM	2	PCT	09MM pacotes com 100 unidades	Única
4	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM	2	PCT	12MM pacotes com 100 unidades	Única
5	ETIQUETA ADESIVA	5	CX	PARA IMPRESSORA LASER + INK JET – EMBALAGEM COM 100 FOLHAS CARTA 14 ETIQUETAS POR FOLHA. 33,9X101,06MM	Única
6	ETIQUETA ADESIVAS DE IDENTIFICAÇÃO (para impresso Zdesingner S600)	60	ROLOS	AUTOADESIVAS (COR BRANCA) (100mm/largura X 50mm/altura).Diâmetro interno da bobina etiqueta de identificação de produtos 75mm.	Única
7	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO(AMARELA)	10	UN	PLÁSTICAS ADESIVAS ADERENTES A PISOS CERAMICOS E RESIT.A AGUA 40MMX30M	Única
8	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO(AZUL)	8	UN	PLÁSTICAS ADESIVAS ADERENTES A PISOS CERAMICOS E RESIT.A AGUA 40MMX30M	Única
9	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO(VERDE)	12	UN	PLÁSTICAS ADESIVAS ADERENTES A PISOS CERAMICOS E RESIT.A AGUA 40MMX30M	Única
10	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO (VERMELHA)	8	UN	PLÁSTICAS ADESIVAS ADERENTES A PISOS CERAMICOS E RESIT.A AGUA 40MMX30M	Única
11	LIXEIRA	10	UN	TELADA DE PLÁSTICO 9 LTS	Única
12	PERFURADOR 2 FUROS P/FOLHAS (até 100 folhas)	3	UN	METAL C/ MARGEADOR, CAPACIDADE P/ ATÉ 100 FOLHAS.	Única
13	PERFURADOR 2 FUROS P/FOLHAS REF,9730 (Até 25 folhas)	20	UN	METAL C/ MARGEADOR, CAPACIDADE P/ ATÉ 25 FOLHAS.	Única

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 3.443,54 (Três mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOBINA TÉRMICA	1	CX	31,50	31,50
2	CALCULADORA DE MESA 10 DIGITOS	6	UNI	12,00	72,00
3	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM	2	PCT	6,00	12,00
4	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM	2	PCT	0,08	0,16

5	ETIQUETA ADESIVA	5	CX	28,80	144,00
6	ETIQUETA ADESIVAS DE IDENTIFICAÇÃO (para impresso Zdesingner S600)	60	ROLOS	21,92	1.315,20
7	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO(AMARELA)	10	UN	17,86	178,60
8	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO(AZUL)	8	UN	17,86	142,88
9	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO(VERDE)	12	UN	17,86	214,32
10	FITA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO (VERMELHA)	8	UN	17,86	142,88
11	LIXEIRA	10	UN	51,00	510,00
12	PERFURADOR 2 FUROS P/FOLHAS (até 100 folhas)	3	UN	130,00	390,00
13	PERFURADOR 2 FUROS P/FOLHAS REF,9730 (Até 25 folhas)	20	UN	14,50	290,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1- O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Logística, e será emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Almoxarifado Geral, localizado na Avenida Anhanguera n.º. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, seguindo a planilha do item 3 do termo de referência, sendo o frete de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - A CONTRATANTE poderá alterar a quantidade dos produtos das entregas deste que informe antecipadamente a CONTRATADA.

4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto deste contrato será conferido e atestado pela **Gerência de Logística** da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência, no ato do recebimento ou posteriormente;
- 7.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 7.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 - Entregar os materiais no local e horário indicado pela Gerência de Logística, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;
- 7.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 7.9 - Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- 7.10 - Garantir a qualidade dos materiais em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a IQUEGO, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos;
- 7.11 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência;
- 7.12 - Entregar os produtos com nota fiscal, com data de emissão não superior a dez dias;
- 7.13 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 8.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

8.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Logística;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), desconformidade com este termo e ordem de compra ou demais documentos motivados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento acima passará a ser contado a partir da data das suas correções e reapresentação;

9.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia de Oliveira Sodré e fiscalizado pelo Gerente de Logística da IQUEGO, Paulo Henrique Garcia Pereira.

12.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 - Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração

e) As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b;

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

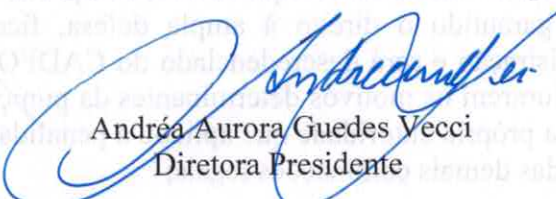
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 25 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

Leonardo Dias Paranhos
CONTRATADA: MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

CNPJ nº 06.338.087/0001-98

Leonardo Dias Paranhos

CPF nº 892.546.861-15

06.338.087/0001-98

INSC. EST.: 10.374.433 - 9

MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA.

Rua 68 nº 194 Qd. 108 Lt. 22

Setor Central

CEP: 74.055-100

GOIÂNIA - G O

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. Galandete
Ass. Maude
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wenderson de Souza
Ass. Maude
RG nº 3212493
CPF: 829.088.341-20

Rachel Jane de Souza Melo
Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

